



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 459, DE 2005

(Do Sr. Simplício Mário e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, dispondo que os Senadores, Deputados Federais, Estaduais, Distritais e Vereadores poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O parágrafo 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Senadores, os Deputados Federais, Estaduais e Distritais, os Prefeitos, os Vereadores e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

.....(NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição que estamos apresentando visa estabelecer limites para a reeleição dos detentores de mandato representativo no âmbito do Poder Legislativo em nível Federal, Estadual e Municipal, isto é, dos Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais e Vereadores.

Em nosso entendimento, a legislação eleitoral brasileira, ao permitir a sucessão de mandatos ininterruptos de um único cidadão, favorece o surgimento e a disseminação, por todo o país, de verdadeiros "feudos" eleitorais, inclusive nas grandes e médias cidades.

A permissão para a busca de mandatos ininterruptos incentiva, no âmbito do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, a perpetuação do poder de políticos favorecidos pelo poder econômico e pelas oligarquias partidárias, inibe a renovação da representação parlamentar e favorece o personalismo político.

Parlamentares com esse perfil tendem a concentrar o mandato representativo em torno de sua pessoa, em detrimento de efetivo programa partidário de atuação parlamentar e do comprometimento com os interesses dos segmentos sociais que apostaram naquele mandato.

Para evitar esse tipo de perpetuação na mesma Casa Legislativa, estamos propondo que os Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais e Vereadores possam ser reeleitos para um único mandato subsequente. Passadas duas legislaturas, precisariam ou afastar-se temporariamente da carreira política ou transitar por outro mandato representativo durante 4 anos para poder retornar novamente à Casa original.

A partir da modificação constitucional proposta, todos os detentores de mandatos representativos no país, isto é, o Presidente da República, os Governadores de Estado, os Prefeitos, os Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais e Vereadores estariam sujeitos às mesmas limitações no que se refere às possibilidades de reeleição.

Peço o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2005.

Deputado SIMPLÍCIO MÁRIO

Proposição: PEC-459/2005

Autor: SIMPLÍCIO MÁRIO E OUTROS

Data de Apresentação: 15/09/2005 18:15:16

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, dispondo que os Senadores, Deputados Federais, Estaduais, Distritais e Vereadores poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:174

Não Conferem:16

Fora do Exercício:1

Repetidas:3

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 2-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
- 3-ALCESTE ALMEIDA (PTB-RR)
- 4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 6-ANA GUERRA (PT-MG)
- 7-ANSELMO (PT-RO)
- 8-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
- 9-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 10-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 11-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 12-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 13-AUGUSTO NARDES (-)
- 14-BABÁ (PSOL-PA)
- 15-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 16-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
- 17-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 18-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 19-CARLOS MOTA (PSB-MG)
- 20-CARLOS NADER (PL-RJ)
- 21-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 22-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 23-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
- 24-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
- 25-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 26-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
- 27-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
- 28-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
- 29-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
- 30-COLOMBO (PT-PR)
- 31-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
- 32-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 33-DARCI COELHO (PP-TO)
- 34-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 35-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
- 36-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)

- 37-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
- 38-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
- 39-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
- 40-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 41-DURVAL ORLATO (PT-SP)
- 42-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
- 43-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
- 44-EDSON DUARTE (PV-BA)
- 45-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 46-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 47-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
- 48-ENIO BACCI (PDT-RS)
- 49-ENIO TATICO (PL-GO)
- 50-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
- 51-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
- 52-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
- 53-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
- 54-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 55-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 56-FEU ROSA (PP-ES)
- 57-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
- 58-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
- 59-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
- 60-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
- 61-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
- 62-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
- 63-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
- 64-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
- 65-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
- 66-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
- 67-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
- 68-INALDO LEITÃO (PL-PB)
- 69-IRINY LOPES (PT-ES)
- 70-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
- 71-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
- 72-IVO JOSÉ (PT-MG)
- 73-JAIME MARTINS (PL-MG)
- 74-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
- 75-JOÃO ALFREDO (PSOL-CE)
- 76-JOÃO MAGNO (PT-MG)
- 77-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 78-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
- 79-JOÃO TOTA (PP-AC)
- 80-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
- 81-JORGE BOEIRA (PT-SC)

82-JORGE GOMES (PSB-PE)
83-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
84-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
85-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
86-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
87-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
88-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
89-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
90-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
91-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
92-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
93-LINO ROSSI (PP-MT)
94-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
95-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
96-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
97-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
98-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
99-LUIZ COUTO (PT-PB)
100-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
101-MANATO (PDT-ES)
102-MANINHA (PSOL-DF)
103-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
104-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
105-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
106-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
107-MARCO MAIA (PT-RS)
108-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
109-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
110-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
111-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
112-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
113-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
114-MAURO LOPES (PMDB-MG)
115-MAURO PASSOS (PT-SC)
116-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
117-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
118-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
119-MILTON MONTI (PL-SP)
120-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
121-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
122-MUSSA DEMES (PFL-PI)
123-NÉLIO DIAS (PP-RN)
124-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
125-NELSON MEURER (PP-PR)
126-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)

- 127-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
- 128-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 129-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
- 130-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
- 131-NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 132-NILTON BAIANO (PP-ES)
- 133-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
- 134-ODAIR CUNHA (PT-MG)
- 135-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
- 136-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
- 137-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 138-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
- 139-PAES LANDIM (PTB-PI)
- 140-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
- 141-PAULO BAUER (PSDB-SC)
- 142-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
- 143-PAULO PIMENTA (PT-RS)
- 144-PAULO ROCHA (PT-PA)
- 145-PEDRO CANEDO (PP-GO)
- 146-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
- 147-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 148-REGINALDO LOPES (PT-MG)
- 149-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
- 150-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
- 151-RICARDO IZAR (PTB-SP)
- 152-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
- 153-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
- 154-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
- 155-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
- 156-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 157-SÉRGIO MIRANDA (PDT-MG)
- 158-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 159-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
- 160-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
- 161-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
- 162-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
- 163-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
- 164-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
- 165-VICENTINHO (PT-SP)
- 166-VIGNATTI (PT-SC)
- 167-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
- 168-WAGNER LAGO (PP-MA)
- 169-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
- 170-WASNY DE ROURE (PT-DF)
- 171-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)

172-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)

173-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

174-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)

2-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)

3-DR. HELENO (PSC-RJ)

4-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)

5-FEU ROSA (PP-ES)

6-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)

7-LUCIANO ZICA (PT-SP)

8-LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)

9-MORAES SOUZA (PMDB-PI)

10-NÉLIO DIAS (PP-RN)

11-NELSON TRAD (PMDB-MS)

12-PASTOR REINALDO (PTB-RS)

13-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)

14-SÉRGIO MIRANDA (PDT-MG)

15-TATICO (PTB-DF)

16-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-ALVARO DIAS (PSDB-PR)

Assinaturas Repetidas

1-PAES LANDIM (PTB-PI)

2-TATICO (PTB-DF)

3-ZÉ GERALDO (PT-PA)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**
.....

**CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos**
.....

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

* § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º .

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO